

LEI MUNICIPAL N ° 146/06



Dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Saúde Vocal do Professor da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

LEI MUNICIPAL Nº 146/06

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Saúde Vocal do Professor da rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e com fulcro no Art. 32, VIII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo implantará, no prazo de 90 (noventa) dias, o Programa Municipal de Saúde vocal, visando à prevenção das disfonias em professores da rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Programa de que trata o Art. 1º inclui a Assistência preventiva, por meio da rede pública de saúde, com a realização de um curso teórico e prático anual, orientando os professores sobre impôs tacão vocal.

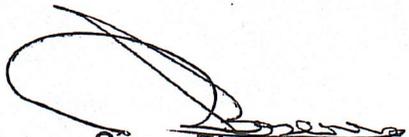
Art. 3º - Cabe às Secretarias Municipais de Saúde e Educação, formular diretrizes para a execução do Programa criado por esta Lei, sendo a coordenação do curso da competência de um fonoaudiólogo.

Art. 4º - Esta Lei, apesar de seu caráter fundamentalmente preventivo, garante ao professor com disfonias, acesso a tratamentos fonoaudiológico e médico.

Art. 5º - Serão dotados em orçamento próprio das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, os recursos necessários à implantação do Programa criado por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 19 de outubro de 2006.


Cícero Ricarte Beserra
Presidente da Câmara Municipal